

TEMA	CÓDIGO CIVIL ATUAL	PL 04/2025	IMPACTO
Força vinculante dos contratos	Exceções ao princípio: Regras ou ações que contrariem a boa-fé e a função social	Exceções ao princípio: Ordem Pública, confiança, probidade, boa-fé e função social	Menor segurança jurídica e previsibilidade nas relações contratuais. Incentivo para hiperjudicialização dos negócios jurídicos
Hipóteses de revisão dos contratos	Desequilíbrio por fato imprevisto que acarrete onerosidade excessiva	Revisão passa a ser regra em contratos com partes em posição de “desigualdade”	Excesso de intervenção do Judiciário nas relações jurídicas, aumentando a imprevisibilidade e insegurança dos negócios
Fiança	Fiança é válida para todos os tipos de contrato , com exoneração limitada	Proteção ao patrimônio mínimo existencial da pessoa, da família e da pequena empresa familiar	Restrição de crédito para pessoas de baixa renda e pequenas empresas endividadas. Recuperação de crédito mais complexa e cara
Responsabilidade Civil “Dano Ampliado”	São indenizáveis danos diretos e imediatos	Ampliação para indenização de danos indiretos, futuros, probabilísticos, estatísticos e punitivos	Aumento exponencial das indenizações , com grande incentivo à litigância predatória
Responsabilidade Civil “Dano Moral Punitivo”	Não há critérios objetivos para quantificação de danos morais	O dano punitivo (lógica “pedagógica”) pode ser de até 4 vezes o dano moral	Incentivo à indústria do dano moral , com aumento exponencial de judicialização e incentivo a um ativismo judicial punitivo
Honorários Advocatícios	Previsão de pagamento de honorários de sucumbência pela parte derrotada na ação	Além da sucumbência, o perdedor deverá pagar os honorários contratuais (definidos entre advogados e clientes)	Incentivo à judicialização pelos próprios advogados (litigância predatória) e aumento artificial dos contratos de honorários
Juros Legais	A recente Lei 14.940/24 alterou o Código Civil e pacificou o tema, fixando a taxa SELIC	Retorno da taxa base de 1% ao mês	Insegurança jurídica e incentivo à judicialização em busca de “rendimentos” desconectados com as taxas de mercado
Sociedades Estrangeiras	Não há requisitos muito restritivos para funcionamento e podem ser acionistas de sociedades brasileiras sem autorização prévia (com exceção de alguns setores)	Requisitos: sede física no Brasil e prova de que não recebem “subvenção de recursos de governo estrangeiro”	Saída de investimento estrangeiro do mercado de capitais e de operações de multinacionais que atuam no país
Assinatura Eletrônica	Não há previsão. A legislação e o STJ autorizam diversos tipos de assinatura desde 2001	A assinatura com certificado digital passa a ser a única forma válida de assinatura eletrônica	Retrocesso, excesso de burocracia e custos elevados , inclusive para os consumidores que precisam adquirir certificado digital